

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

Súmula: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos e dá outras providências.

Dirceu Rodrigues, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Estrutura**

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Órgãos colegiados e de aconselhamento:
 1. Conselho Comunitário
 2. Conselho Municipal de Educação
 3. Conselho de Desenvolvimento Rural
- II. Órgãos de Assessoramento
 1. Assessoria Administrativa
 2. Assessoria Jurídica
- III. Órgãos de Administração Geral
 1. Departamento de Administração
 2. Departamento de Fazenda
- IV. Órgãos de Administração Específica
 1. Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos
 2. Departamento de Saúde
 3. Departamento de Educação e Cultura
 4. Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico
 5. Departamento de Esporte, Lazer e Turismo
 6. Departamento de Agricultura e Abastecimento
 7. Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos da Família
 8. Departamento para Assuntos do Meio-Ambiente e Recursos Naturais
 9. Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural

Parágrafo único - Os órgãos colegiados e de aconselhamento mencionados no item I terão regimentos internos próprios por eles elaborados e aprovados por Decreto do Executivo

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Município de São Paulo - Paraná e as suas competências.

Art. 2º - O Município de São Paulo - Paraná, é constituído por um Conselho Municipal e um Conselho de Administração.

CAPÍTULO I
Do Município

Art. 3º - A administração municipal é exercida pelo Conselho Municipal e pelo Conselho de Administração.

- As competências são:
- I - Conselho Municipal e Conselho de Administração:
 1. Conselho Municipal
 2. Conselho de Administração
 - II - Conselho de Administração:
 1. Administração Municipal
 2. Administração de Saúde
 - III - Conselho de Administração:
 1. Administração de Saúde
 2. Administração de Educação
 - IV - Conselho de Administração:
 1. Administração de Saúde
 2. Administração de Educação
 3. Administração de Cultura e Esportes

Art. 4º - O Conselho Municipal é composto por um representante de cada uma das comunidades do Município e um representante de cada uma das organizações da sociedade civil.

Art. 5º - O Conselho de Administração é composto por um representante de cada uma das organizações da sociedade civil e um representante de cada uma das comunidades do Município.

PUBLICAÇÃO	
Publicado em	Tratado de Direito
Data	01/02/97
Página(s)	16
Responsável	[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I Da Assessoria Administrativa

Art. 2º - À Assessoria Administrativa compete a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; a divulgação e relações pública da Prefeitura, atuando ainda como órgão de assessoramento ao Prefeito, na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais

SEÇÃO II Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - À Assessoria Jurídica compete pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos da administração, sobre assuntos gerais de implicações jurídicas, promover a cobrança judicial da dívida ativa que não for liquidada nos prazos legais.

SEÇÃO III Do Departamento de Administração

Art. 4º - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades relativas ao expediente, documentos, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; ao concurso público, recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico único, controles funcionais e demais atividades do pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; a conservação e controle dos bens patrimoniais, bem como seus registros; as licitações em todas as suas fases e modalidades.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

Art. 5º - O serviço de administração compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão Administrativa
- II - Divisão de Pessoal
- III - Divisão de Material

SEÇÃO IV

Do Departamento de Fazenda

Art. 6º - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município, as atividades relativas à arrecadação e fiscalização tributária e demais rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; registro dos bens da Prefeitura; elaboração do orçamento; o controle, escrituração contábil e confecção das prestações de contas da Municipalidade e o cumprimento de precatórios;

Art. 7º - O serviço de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente interligadas e a serviço do órgão:

- I - Divisão de Tributação;
- II - Divisão de Tesouraria;
- III - Divisão de Contabilidade

SEÇÃO V

Do Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos

Art. 8º - O Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos é o órgão incumbido de executar, orientar, controlar e conservar as obras municipais; a construção e conservação das estradas e caminhos municipais; a abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos. o licenciamento e fiscalização de

Prestitos Municipais de Alameda Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

Art. 2º - O serviço de administração pública municipal é composto por:

- I - Direção Administrativa
- II - Direção de Finanças
- III - Direção de Obras

SEÇÃO IV

O Departamento de Finanças

Art. 3º - O Departamento de Finanças é o órgão responsável pela arrecadação e gestão financeira municipal, bem como pela elaboração e execução do orçamento municipal, e pelo controle financeiro e patrimonial da administração municipal.

Art. 4º - O serviço de finanças é composto por:

- I - Direção de Finanças
- II - Direção de Tributos
- III - Direção de Contabilidade

SEÇÃO V

O Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

Art. 5º - O Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Habitação é responsável pela execução dos serviços de obras públicas, saneamento básico, coleta de lixo, iluminação pública, e outros serviços urbanos.

PUBLICA AO	
Poder Executivo	
Cidade: Curitiba	
01/02/97	595
16	1
Responsável:	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

obras particulares; organizar e manter atualizado o sistema de controle dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos; zelar pelo cumprimento da normas relativas às posturas municipais; controlar e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras; administrar o terminal rodoviário municipal; os cemitérios municipais; o matadouro municipal; os postos de serviços telefônicos; executar os serviços de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos, como seja: avenidas, ruas, praças, parques, jardins, inclusive no que diz respeito à manutenção dos serviços de tráfego rodoviário na área urbana.

Art. 9º - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Públicos compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Públicos:

- I - Divisão de Obras e Urbanismo
- II - Divisão de Serviços Rodoviários
- III - Divisão de Serviços Urbanos
- IV - Divisão de Serviços Públicos e Utilidade Pública.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Saúde

Art. 10 - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pela promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município mediante ações de prevenção e combate às doenças de massa; pela fiscalização das condições de saneamento básico do município; pela eficácia dos serviços médicos; pela realização de pesquisas sobre saúde e qualidade de vida da população do Município; pela análise dos dados, estudos das demandas e da atuação médico-hospitalar; pela promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas visando a saúde e o desenvolvimento da comunidade; aplicar os recursos destinados à saúde.

Art. 11 - O Departamento de Saúde possuirá ainda a Divisão de Saúde, unidade administrativa imediatamente subordinada ao diretor de saúde.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

Para proporcionar segurança e manter saudável o sistema de coleta dos resíduos sólidos, melhorar a qualidade do ambiente e assegurar a saúde pública, a Prefeitura Municipal, a partir das necessidades e demandas da comunidade, resolve instituir o Serviço de Limpeza Urbana e Pública, com a finalidade de prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, bem como a manutenção das áreas públicas, a limpeza das ruas, praças, parques, jardins, inclusive no que diz respeito à manutenção dos serviços de limpeza urbana e de áreas verdes.

Art. 1º - O Departamento de Urbanização, Limpeza e Serviços Urbanos e Públicos, com sede no Centro de Urbanização, Limpeza e Serviços Urbanos e Públicos, será dividido em:

- I - Divisão de Urbanização e Limpeza;
- II - Divisão de Serviços Públicos;
- III - Divisão de Serviços Urbanos;
- IV - Divisão de Serviços Públicos e Urbanos.

SEÇÃO VI Do Departamento de Saúde

Art. 10 - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pela promoção e melhoria da saúde da população, bem como a prevenção e o controle das doenças, a realização de exames de rotina, a assistência médica, a atenção básica, a atenção especializada, a atenção terciária, a atenção quaternária, a atenção quinqüenária, a atenção sexagenária, a atenção setuagénaria, a atenção octogenária, a atenção nonagenária, a atenção centenária, a atenção centenária e a atenção milénaria, a prevenção e o controle das doenças, a realização de exames de rotina, a assistência médica, a atenção básica, a atenção especializada, a atenção terciária, a atenção quaternária, a atenção quinqüenária, a atenção sexagenária, a atenção setuagénaria, a atenção octogenária, a atenção nonagenária, a atenção centenária, a atenção milenária, a prevenção e o controle das doenças, a realização de exames de rotina, a assistência médica, a atenção básica, a atenção especializada, a atenção terciária, a atenção quaternária, a atenção quinqüenária, a atenção sexagenária, a atenção setuagénaria, a atenção octogenária, a atenção nonagenária, a atenção centenária, a atenção milenária.

PUBLICAÇÃO	
Publicado em	
Tribuna Paranaense	
Data	Folha
01/02/97	595
Página	Coluna
16	1
Responsável	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

SEÇÃO VII

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 12 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão incumbido pelas atividades relativas à educação do Município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, promoção de educação básica à população do Município, através do ensino de 1º grau, pela promoção de manifestações culturais de educação, integrando as comunidades urbanas e rurais do município, pela promoção de medidas visando a otimização do patrimônio cultural, histórico e artístico do município, incentivando programas sócio-educativo-culturais através da imprensa, promover a criação de museus e bibliotecas.

Art. 13 - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor de educação:

- I - Divisão de ensino fundamental básico
- II - Divisão de Cultura.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

Art. 14 - Ao Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico compete viabilizar projetos industriais para o Município, divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município oferece ao investidor, atrair empreendimentos voltados à geração de novos empregos, planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município; promover o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo; promover o incentivo à diversificação ou alternativas para empreendimentos rurais do município e criação de câmaras setoriais.

Legislação Municipal

Lei nº 003/07

SEÇÃO VII

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 12 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação do município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, pelo planejamento, organização, execução, acompanhamento, avaliação e controle de todas as atividades educacionais, bem como de outras atividades e serviços de educação, promoção de cursos e demais atividades de educação do município, através do plano de 5 anos, pelo planejamento de manuseio das atividades, integrando e coordenando as ações e demais atividades pelo planejamento de medidas visando a melhoria do ensino cultural, histórico e artístico do município, incentivando programas de educação cultural através de projetos, promover a criação de museus e bibliotecas.

Art. 13 - O Departamento de Educação e Cultura compete as seguintes atribuições administrativas, financeiras e subordinadas ao plano de educação:

- I - Elaboração do plano trienal de educação;
- II - Elaboração de projetos.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

O Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do município, através da criação, organização, planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de todas as atividades econômicas, bem como de outras atividades e serviços de desenvolvimento econômico do município, através do plano de 5 anos, pelo planejamento de manuseio das atividades, integrando e coordenando as ações e demais atividades pelo planejamento de medidas visando a melhoria do ensino cultural, histórico e artístico do município, incentivando programas de educação cultural através de projetos, promover a criação de museus e bibliotecas.

PUBLICAÇÃO	
Publicado em: 01/02/2007	
Folha: 16	
Total: 16	
Assinado por: [Assinatura]	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

Art. 15 - O Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Comércio e Indústria
- II - Divisão de Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO IX

Do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

Art. 16 - Ao Departamento de Esporte, Lazer e Turismo compete a promoção de manifestações de desportos; implementar projetos, programas e atividades relacionada com a Educação Física; implementar projetos, programas e atividades que atendam o interesse de lazer e turismo, dentro do contexto econômico, social, cultural e educacional, adotando medidas de incentivo e desenvolvimento; buscar recursos e fiscalizar sua aplicação.

Art. 17 - O Departamento de Esporte, Lazer e Turismo compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Esportes;
- II - Divisão de Lazer;
- III - Divisão de Turismo.

SEÇÃO X

Do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Art. 18 - Ao Departamento de Agricultura compete assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura, pecuária, plasticultura, psicultura, fomicultura, avicultura de corte e de postura, suinocultura e cafeicultura; promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilita-

Legislação Municipal

Lei nº 003/97

Art. 15 - O Departamento de Indústria e Comércio - Desenvolvimento Econômico compete as seguintes atribuições administrativas, econômicas e técnicas no âmbito:

- I - Divisão de Comércio e Indústria
- II - Divisão de Desenvolvimento Econômico

SEÇÃO IX

Do Departamento de Reporte, Lazer e Turismo

Art. 16 - Ao Departamento de Reporte, Lazer e Turismo compete a promoção de manifestações de interesse popular, programas e atividades relacionadas com a história, o folclore, o artesanato, o turismo e o lazer, bem como a organização e a realização de eventos de interesse da comunidade, no âmbito da cultura e do lazer, visando ao desenvolvimento de recursos e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 17 - O Departamento de Reporte, Lazer e Turismo compete as seguintes atribuições administrativas, econômicas e técnicas no âmbito:

- I - Divisão de Reporte
- II - Divisão de Lazer
- III - Divisão de Turismo

SEÇÃO X

Do Departamento de Agricultura e Pecuária

O Departamento de Agricultura e Pecuária compete a todas as atividades relacionadas com a produção, a comercialização e a distribuição de alimentos, bem como a organização e a realização de eventos de interesse da comunidade, no âmbito da agricultura e da pecuária, visando ao desenvolvimento de recursos e à melhoria da qualidade de vida.

PUB. 100	
Publicado em Tribuna Platina	
Data 01/02/97	Folha nº 595
Vol. nº 10	Edição nº 10
Responsável 	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

des concernentes à insumos básicos, aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa animal; promover cursos, palestras e seminários visando a implementação de novas idéias e recursos; promover feiras, exposições e eventos, objetivando a divulgação de produtos agropecuários existentes e daqueles que venham a ser produzidos através de novos programas e incentivos à diversificação do setor.

Art. 19 - O Departamento de agricultura compõe-se das seguintes unidades administrativas imediatamente subordinadas ao diretor:

I - Divisão de fomento agropecuário;

II - Divisão de fomento da Plasticultura, Piscicultura, Fumicultura, Avicultura de Corte e de Postura, Suinocultura e Cafeicultura.

SEÇÃO XI

Do Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos de Família.

Art. 20 - Ao Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos de Família compete promover, deliberar e fiscalizar o atendimento à defesa dos direitos da criança e adolescência; buscar recursos junto às entidades governamentais e não governamentais; visitar delegacias, presídios e outros locais que possam ter crianças em abrigo; estar em permanente contato com os órgãos municipais de acompanhamento como o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e o Conselho Municipal de Assistência Social; promover encontros e palestras em conjunto com a APMI.

Art. 21 - O Departamento de Infância, Adolescência e Assuntos de Família compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

I - Divisão de Infância e Adolescência;

II - Divisão de Assuntos de Família.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

SEÇÃO XII

Do Departamento para Assuntos de Meio-Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 22 - Compete ao Departamento para Assuntos de Meio-Ambiente e Recursos Naturais fiscalizar e executar projetos de revitalização e urbanização de fundos de vales; fiscalizar o plantio e podas de árvores nas vias e praças públicas; periciar áreas de implantação de novos loteamentos e micro-bacias; dar tratamento adequado ao lixo e resíduos hospitalares e farmacêuticos, coletados; monitorar a captação e tratamento do esgoto urbano; promover palestras e encontros nas escolas à título de educação ambiental; fiscalizar os dispositivos normativos de defesa ambiental no que concerne à vegetação e florestas; fiscalizar e orientar o aproveitamento de jazidas e matérias primas de subsolo;

Art. 23 - O Departamento para Assuntos de Meio Ambiente e Recursos Naturais compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Revitalização e Urbanização de Fundos de Vales;
- II - Divisão de Tratamento o lixo Urbano, Esgoto e Resíduos Hospitalares-Farmacêuticos.

SEÇÃO XIII

Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural

Art. 24 - Compete ao Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural fomentar a construção civil; obter recursos junto aos órgãos estaduais e federais e fiscalizar sua aplicação; gerenciar o fundo municipal de habitação; fiscalizar a comercialização de casas em conjunto com os órgãos estaduais e federais; promover o desfavelamento de áreas urbanas, criando e fiscalizando assentamentos através de doação de lotes urbanizados ou outra solução; promover a coordenação da política habitacional relativa à população de baixa-renda; incrementar e fiscalizar a criação de novos loteamentos urbanos; incrementar e fiscalizar

Legislação Municipal

Lei nº 902/77

SEÇÃO XII

Do Departamento para Assuntos de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Art. 22 - Compete ao Departamento para Assuntos de Meio Ambiente e Recursos Naturais formular e executar projetos de preservação e recuperação de áreas de valor ambiental e planos e projetos de desenvolvimento sustentável de acordo com as diretrizes da política municipal de meio ambiente, bem como executar e acompanhar os planos e projetos de desenvolvimento sustentável de acordo com as diretrizes da política municipal de meio ambiente, bem como executar e acompanhar os planos e projetos de desenvolvimento sustentável de acordo com as diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 23 - O Departamento para Assuntos de Meio Ambiente e Recursos Naturais compete ao órgão municipal administrativo, de natureza técnica, executar os projetos.

- I - Divisão de Preservação e Recuperação de Áreas de Valor Ambiental;
- II - Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Regional;

SEÇÃO XIII

Departamento para Assuntos de Política Habitacional, Urbanismo e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO	
Publicado em	Tribuna Paranaense
Data	01/02/97
Edição	595
Página	16
Coluna	
Responsável	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

o regular desenvolvimento das Vilas Rurais em conjunto com os órgãos estaduais; manifestar-se da criação de áreas exclusivamente residenciais no perímetro urbano, bem como fiscalizar o cumprimento da Lei nesse sentido.

Art. 25 - O Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão para gerenciamento do Fundo Habitacional;
- II - Divisão para o desfavelamento.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais**

Art. 26 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo Único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao Departamento, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender às despesas com provimento de pessoal.

Art. 27 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei, aprovando por decreto o Regulamento Interno que discriminará:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções da supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho, que pela sua própria natureza, devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

PUBLICAÇÃO

Publicação de
Tribuna Fluminense
01/02/97 595
R. 100/07
16
Responsável

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/97

Art. 28 - No Regulamento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar suas atribuições às diversas chefias para conferir despachos decisórios, sendo porém indelegáveis, aquelas previstas nos Art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ao Prefeito é facultado avocar a si, segundo seu critério, as atribuições delegadas.

Art. 29 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgãos administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 30 - A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Fica revogada a Lei 041/90 e outras disposições em contrário.



Siqueira Campos, 21 de janeiro de 1997.

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

Legislação Municipal

Lei nº 003/97

Art. 28 - No Regimento Interno da Prefeitura Municipal, o Prefeito Municipal poderá delegar suas atribuições de diversas naturezas para os membros do Conselho Municipal de Educação, conforme previsto no Art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ao Prefeito é facultado exercer a delegação sem a necessidade de delegação.

Art. 29 - As atribuições municipais devem funcionar, necessariamente, em caráter de regime de ensino complementar.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica dos órgãos municipais das competências de caráter administrativo e no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 30 - A Prefeitura deve especializar-se no atendimento dos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental, bem como no atendimento dos alunos matriculados em escolas de ensino médio e ensino superior, conforme previsto no Art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Esta Lei é revogada a Lei 001/90 e suas alterações em contrário.

São Paulo, 21 de janeiro de 1997.

Edson Rodrigues
Prefeito Municipal

PÚBLICA - AO	
Publicado em	Tribuna Paranaense
Data	01/02/97
Edição	595
Valor	16
Assinatura	